



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Licitações/Contratos"

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO
CONTRATO Nº 005/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Art. 24 Inciso II
PROCESSO ADMINISTRATIVO:485/2020

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE
CARIACICA E SECOENG SERVIÇOS
DE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA
LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rod. BR 262, KM 3,5, S/Nº, Campo Grande - Cariacica/ES - Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o nº 27.469.873/0001-02, denominada **CONTRATANTE** neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal o Sr. **ANGELO CÉSAR LUCAS**, brasileiro, casado, portador do CPF 051.706.257-74 e R.G. nº 1.372.558 SSP-ES, e a empresa **SECOENG SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 22.822.398/0001-84, com sede na R. Pastor Saturnino José Pereira, 217, Campo Grande, na cidade de Cariacica-ES, neste ato representada por **FABIANO SARTI SEVERO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 030.871.467-90 e RG nº 9.388.52-ES e **ESTHER JURACY MESQUITA SARTI**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o n.º 076.125.017-40 e RG nº 1.522.302-ES, doravante denominada CONTRATADA, nos termos do artigo 60 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado da dispensa de licitação, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato consiste na prestação de **Serviços de dedetização**, conforme planilha de locais e frequência de aplicação abaixo descrito:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Licitações/Contratos”

LOCAL	FREQUENCIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PRÉDIO SEDE	Mensal (aplicação a cada a cada 15 dias)	R\$ 296,875	R\$ 593,75
PRÉDIO LORENTE	Mensal (aplicações a cada 15 dias)-infestação	R\$ 296,875	R\$ 593,75
Valor total dos serviços nos dois endereços da Câmara de maio a dezembro de 2020			R\$ 9.500,00

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 9.500,00 (nove mil, e quinhentos reais) valor global, período de maio a dezembro, sendo 2 aplicações por mês.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento mensal será feito em favor da contratada por meio de depósito bancário em conta corrente, por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas para a contratação, até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada por servidor designados pela CMC-ES, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

3.1.1 A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da prova de regularidade perante:

- a) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (CND);
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Fazenda Federal;
- d) Fazenda Estadual;
- e) Fazenda Municipal da sede do fornecedor e do Município de Cariacica.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.2. Não será admitida a antecipação de pagamento.

3.3. Das notas fiscais/faturas deverá constar, além dos preços da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo e da Ordem de serviço.

3.4. Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

3.5. Os pagamentos poderão ser suspensos nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas;
- b) não entrega do objeto nas condições estabelecidas;

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

3.7. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Licitações/Contratos"

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

ROD. BR 262, KM 3,5, S/Nº, CEP: 29104-052, CAMPO GRANDE, - CARIACICA/ES
CNPJ Nº. 27.469.873/0001-02

I.E.: ISENTO.

5.8. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (6/100)/365).

CLÁUSULA QUARTA -DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os serviços deverão ser prestados na Câmara Municipal de Cariacica - ES, Rua Alfredo Alcure, esquina om Rodovia BR 262, S/Nº, qd. 16, Campo Grande, Cariacica/ES e Rod. BR 262, KM 3,5, S/Nº, Campo Grande - Cariacica/ES - Estado do Espírito Santo, as sextas-feiras, a partir das 18:00 h, dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de serviço, estando sujeitos à conferência e aceite pelo funcionário responsável.

4.2 Os serviços prestados em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediato, sob pena de cancelamento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA -DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Câmara Municipal de Cariacica:

5.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Câmara Municipal de Cariacica:

5.2.1. Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Contrato, conforme ajuste representado pela Ordem de serviço;

5.2.2. Aplicar ao Contratado às penalidades, quando for o caso;

5.2.3. Prestar ao Contratado toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ordem de serviço;

5.2.4. Efetuar o pagamento à detentora da no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.2.5. Notificar, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

5.3. Do CONTRATADO:

5.3.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da licitante vencedora:

5.3.2. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.3.3. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Licitações/Contratos”

Parágrafo Primeiro:

Para a cobertura das despesas relativas a este contrato será emitida Nota de Empenho à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato terá vigência de 08 (oito) meses, ou seja, a partir de maio/2020 até 31/12/2019, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato ou na Lei de Licitações assegurará a Câmara Municipal de Cariacica o direito de rescindi-lo, sem prejuízos das demais consequências aplicáveis.

Parágrafo Primeiro:

A Câmara Municipal de Cariacica, poderá, ainda, a seu exclusivo critério, rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de qualquer aviso prévio ou notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidores: Arlindo Demuner Lirio Júnior e Irving Eduardo Oliveira Rocha, lotados na Secretaria de Serviços Gerais, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

10.1.1. A ação da fiscalização não reduz nem tampouco exclui a responsabilidade da Contratada perante a Administração e terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Este Contrato poderá ser alterado consoante disposições do Art. 65, da Lei nº. 8666/93.

11.2. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TERCEIRIZAÇÃO DO OBJETO

12.1. É vedada a cessão do objeto deste contrato.

12.2. O objeto do contrato somente poderá ser parcialmente subcontratado mediante expressa autorização da fiscalização do Contrato.

12.2.1. Quando autorizada a subcontratação, obrigará-se a contratada a celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Licitações/Contratos"

12.2.2. Caso seja autorizada a subcontratação pela Administração Municipal a subcontratada deverá possuir a regularidade fiscal exigida na licitação que antecedeu à presente contratação.

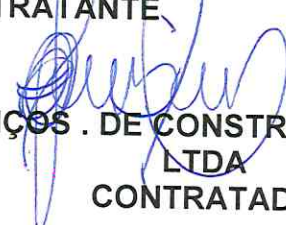
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 O Foro da Cidade de Cariacica – Estado Espírito Santo, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Cariacica -ES, 20 de maio de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ANGELO CESAR LUCAS – PRESIDENTE
CONTRATANTE


SECOENG SERVIÇOS . DE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA
LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/MF:

NOME:
CPF/MF: